



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0211/2023

“Declara de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para neste fazer constar o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0211/2023, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que pretende declarar de utilidade pública a Associação de Aposentados e Pensionistas de Cocal do Sul, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, às pp. 5 a 45: o CNPJ da entidade (p. 8); o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho (p. 9); a ata de sua fundação (pp. 10 a 14); o estatuto social (pp.15 a 24); a ata de eleição e posse da diretoria em exercício (pp. 25 a 27); o relatório circunstanciado de atividades (pp. 28 a 40); a Lei de Utilidade Pública Municipal (p. 41); a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP (p. 44); e o atestado de funcionamento (p. 45); sendo esses os documentos



imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de julho de 2023 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designada à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final, e 210, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação **do Projeto de Lei nº 0211/2023**.

Sala das Comissões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora